

Lei n.º 42.

Concede abono natalino aos servidores municipais.
A Câmara Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores municipais, em exercício efetivos, interinos, extra-numerários e diaristas, o abono natalino correspondente a um mês de vencimentos, inclusive todas as vantagens, percebidos no mês de Dezembro do exercício em curso (aos efetivos interinos, extranumerários) e R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) aos diaristas.

§ único: Afim de atender a finalidade da presente lei, em toda sua plenitude, o pagamento do abono a que se refere este artigo será efetuado, observadas as possibilidades da Municipalidade, até o dia 20 do mês em curso.

Art. 2.º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir, na oportunidade, o conveniente crédito especial, recorrendo aos recursos disponíveis na forma da lei.

97

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de Dezembro de 1952.